

Portaria n.º 315/95/M**de 18 de Dezembro**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, fica extinta a Delegação de Finanças das Ilhas.

Considerando, porém, ser necessário manter o funcionamento daquela estrutura até final do corrente ano económico, a fim de permitir aos respectivos responsáveis a organização da conta e o cumprimento de outras obrigações de natureza contabilística, nos prazos legalmente prescritos;

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criada a Delegação de Finanças das Ilhas, que se manterá em funcionamento até final do corrente ano económico.

Artigo 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1995.

Governo de Macau, 1 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 316/95/M**de 18 de Dezembro**

Tendo a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações proposto a alteração das quotas-partes terrestres e marítimas como resposta ao regulamentado no Acordo Internacional de Encomendas Postais e Convenção Postal Universal de Seul, de 1994, passando estas a ter a forma de «taxa universal», composta por uma taxa por encomenda e uma taxa por kg;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os valores relativos às taxas pertencentes ao Território nas relações entre os países que executam o serviço de encomendas postais nos termos do Acordo Internacional de Encomendas Postais e o seu regulamento anexo, que constam do mapa anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 173/91/M, de 16 de Setembro.

Artigo 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第315/95/M號**十二月十八日**

海島市財稅分處隨着十一月二十七日第61/95/M號法令開始生效，已被消滅。

然而，鑑於有必要讓該處運作至本經濟年度末為止，以便有關負責人能在法定期間內編制帳目及履行其他會計性質之義務；

總督根據十一月二十七日第61/95/M號法令第十三條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 設立海島市財稅分處，其運作至本經濟年度末為止。

第二條 本法規自一九九五年十二月一日起產生效力。

一九九五年十二月一日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第316/95/M號**十二月十八日**

鑑於一九九四年國際郵政包裹協定及漢城萬國郵政公約之規定，郵電司建議修改陸路及海路運費應得部分，現將之改爲由按包裹收取之費用及按公斤收取之費用所組成之“通用費用”；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款c項之權能，下令：

第一條 核准載於成爲本法規組成部分附表內之本地區應得費用，而該費用爲本地區與其他國家之間在提供有關國際郵政包裹協定及其附則規章之郵政包裹服務時所收取者。

第二條 廢止九月十六日第173/91/M號訓令。

第三條 本法規自一九九六年一月一日起開始生效。

一九九五年十二月十四日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立